



Av. Senador Virgílio Távora, nº 2500 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP 60170-192
Telefone: (85) 3304-3200 - <http://www.anatel.gov.br>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 53560.002362/2021-99

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 14 (catorze) fechaduras eletrônicas digitais de portas biométricas. Características adicionais: instalável em porta de madeira maciça mdp, medindo espessura entre 35 e 55mm; maçaneta reversível, conforme a necessidade do órgão (direita e esquerda); leitor de impressões digitais de alta resolução; capacidade mínima para 50 (cinquenta) registros de impressões digitais; capacidade mínima para 50 (cinquenta) registros de senhas; 4 (quatro) modos de abertura: impressão digital, senha, cartão de aproximação e chave; mínimo de dois níveis de usuários: master e usuário comum; digitais configuradas na fechadura; possibilidade de acesso a relatórios dos registros de entrada, com informações sobre data e hora; memória flash (não perde os cadastros na falta de pilhas); alerta de pilhas fracas; manual de instalação em Português; garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Fechaduras eletrônicas digitais de portas biométricas. Características adicionais: instalável em porta de madeira maciça mdp, medindo espessura entre 35 e 55mm; maçaneta reversível, conforme a necessidade do órgão (direita e esquerda); leitor de impressões digitais de alta resolução; capacidade mínima para 50 (cinquenta) registros de impressões digitais; capacidade mínima para 50 (cinquenta) registros de senhas; 4 (quatro) modos de abertura: impressão digital, senha, cartão de aproximação e chave; mínimo de dois níveis de usuários: master e usuário comum; digitais configuradas na fechadura; possibilidade de acesso a relatórios dos registros de entrada, com informações sobre data e hora; memória flash (não perde os cadastros na falta de pilhas); alerta de pilhas fracas; manual de instalação em Português; garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	14

2. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

2.1. A unidade de medida para esta contratação é a "Unidade".

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Motivação da contratação

3.1.1. Os bens móveis que pertencem à Administração Pública são bens do povo, da sociedade, uma vez que foram adquiridos ou locados com recursos oriundos do orçamento da União. Ao órgão que o detém, compete a responsabilidade de preservar o patrimônio público ali investido, através da gestão e conservação do bem, para que suas características operacionais sejam mantidas ao longo do tempo, ou seja, para que sirvam à sociedade da melhor forma e pelo maior tempo possível. Condizente com esta linha de raciocínio, podemos citar José dos Santos Carvalho Filho: *“Os bens e interesses públicos não pertencem à Administração nem a seus agentes. Cabe-lhes apenas geri-los, conservá-los e por eles velar em prol da coletividade, esta sim a verdadeira titular dos direitos e interesses públicos. O princípio da indisponibilidade enfatiza tal situação. A Administração não tem a livre disposição dos bens e interesses públicos, porque atua em nome de terceiros. (...) O princípio parte, afinal, da premissa de que todos os cuidados exigidos para os bens e interesses públicos trazem benefícios para a própria coletividade.”* (José dos Santos Carvalho Filho, in *Manual de Direito Administrativo*)

3.1.2. Fica clara, então, a responsabilidade da Anatel para com os bens móveis que fazem parte de sua infraestrutura, notadamente seu acervo patrimonial. E, como corolário dessa responsabilidade, nasce a obrigação de contratar e gerir serviços de manutenção, preventivos e corretivos, que sejam suficientemente capazes de preservar as condições operacionais dos seus equipamentos e perpetuar o atendimento das atribuições institucionais do órgão perante a sociedade.

3.1.3. Esta aquisição, visa tornar mais eficiente o controle de acesso às dependências internas contempladas da Anatel, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, através da aquisição de 14 (catorze) fechaduras eletrônicas, possibilitando dentre outros objetivos, tornar mais eficiente a segurança e controle predial, através do controle de acesso e tráfego em diversos ambientes da Anatel nestes Estados.

3.1.4. Permitir controle de acesso somente para servidores autorizados a ambientes de guarda de equipamentos apreendidos, sob custódia da Anatel, perante a Justiça, bem como às salas de equipamentos adquiridos para uso nas ações de fiscalização, de elevado valor patrimonial, além de promover maior segurança em geral dos ativos da Agência, localizados na GR09 e Unidades Operacionais vinculadas. Além disso, de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), instituída pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013, ambientes de TI necessitam de controle de acesso às dependências onde estão instalados pontos vulneráveis (local de chegada de links, ambientes de switches e servidores de rede).

3.1.5. Com base nessas justificativas, vê-se que se faz imperiosa a aquisição de fechaduras eletrônicas para algumas áreas da GR09 e suas UOs, utilizadas para armazenagem de equipamentos de informática (notebooks, desktops, access points e telefones Voip), armazenagem de instrumentos de fiscalização, para teste, calibração ou realização de capacitação/treinamento com plataformas de Drive Test e de monitoramento (RFEye, Monitem/ETR), guarda de equipamentos apreendidos, eventos restritos e de Grupos de Trabalho, onde participantes usam seus próprios notebooks, além da sala do Gabinete da Gerência

Regional, ambientes de subestação elétrica, dentre outros espaços sensíveis.

3.1.6. Dessa forma, pretende-se adquirir 14 (catorze) fechaduras eletrônicas digitais de portas biométricas. Características adicionais: instalável em porta de madeira maciça mdp, medindo espessura entre 35 e 55mm; maçaneta reversível, conforme a necessidade do órgão (direita e esquerda); leitor de impressões digitais de alta resolução; capacidade mínima para 50 (cinquenta) registros de impressões digitais; capacidade mínima para 50 (cinquenta) registros de senhas; 4 (quatro) modos de abertura: impressão digital, senha, cartão de aproximação e chave; mínimo de dois níveis de usuários: master e usuário comum; digitais configuradas na fechadura; possibilidade de acesso a relatórios dos registros de entrada, com informações sobre data e hora; memória flash (não perde os cadastros na falta de pilhas); alerta de pilhas fracas; manual de instalação em Português; garantia mínima de 12 (doze) meses.

3.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

3.2.1. Como benefícios diretos e indiretos pode-se informar: Permitir controle de acesso somente para servidores autorizados a ambientes de guarda de equipamentos apreendidos, sob custódia da Anatel, perante a Justiça, bem como às salas de equipamentos adquiridos para uso nas ações de fiscalização, de elevado valor patrimonial, além de promover maior segurança em geral dos ativos da Agência, localizados na GR09 e Unidades Operacionais vinculadas. Além disso, de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Anatel (POSIC/Anatel), instituída pela Portaria nº 559, de 3 de julho de 2013, ambientes de TI necessitam de controle de acesso às dependências onde estão instalados pontos vulneráveis (local de chegada de links, ambientes de switches e servidores de rede).

3.3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

3.3.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2015-2024](#), publicado em fevereiro de 2015. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser reconhecida como instituição de excelência que promove um ambiente favorável para as comunicações no Brasil, em benefício da sociedade brasileira".

3.3.2. Verifica-se que a presente contratação alinha-se na perspectiva de Processos dentro do planejamento estratégico da Agência, ao objetivo 8.10 do Plano Estratégico, que visa garantir infraestrutura e instalações adequadas.

3.3.3. Considerando também a perspectiva financeira, a presente contratação representa o aperfeiçoamento da gestão da aquisição e contratação realizada para estes serviços essenciais, conforme previsto no objetivo 10.1 do Plano Estratégico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os bens a serem contratados podem ser objetivamente definidos, a partir de especificações usuais do mercado. Trata-se da aquisição de 14 (catorze) fechaduras eletrônicas digitais de portas biométricas, que são objetos passíveis de caracterização clara, a partir de elementos comuns, permitindo-se a elaboração de propostas e preço final com precisão e objetividade.

4.2. A contratação em tela não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que cria as carreiras e organiza os cargos efetivos das Agências Reguladoras, não previu o cargo público com as atividades voltadas para manutenção predial, razão pela qual devem ser executadas de forma indireta. Ademais, a contratação pretendida tem amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que prevê:

Administração pública federal direta, autárquica e fundacional

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.

5.2. Os bens deverão ser entregues em horário comercial, entre 8:00 da manhã e 17:00 da tarde, nos dias em que houver funcionamento normal da Agência.

5.3. Com o recebimento da Nota de Empenho, a empresa iniciará a execução do objeto, devendo sua conclusão ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**.

5.4. O responsável técnico pelo acompanhamento do objeto na Unidade/Órgão receberá o material e verificará a especificação constante deste Projeto Básico e a quantidade empenhada em relação à proposta anteriormente encaminhada.

5.5. Após a perfeita execução do objeto, o responsável técnico deverá atestar a respectiva **Nota Fiscal de Serviços** e proceder com a abertura do Processo de Pagamento à Contratada.

5.6. A localidade para cumprimento do objeto é a sede da Gerência Regional da Anatel no Estado do Ceará - Avenida Senador Virgílio Távora, 2500, Dionísio Torres, Fortaleza-CE.

6. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1. A seguir, o detalhamento dos bens a serem adquiridos, conforme demanda:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Aquisição de 14 (catorze) fechaduras eletrônicas digitais de portas biométricas. Características adicionais: instalável em porta de madeira maciça mdp, medindo espessura entre 35 e 55mm; maçaneta reversível, conforme a necessidade do órgão (direita e esquerda); leitor de impressões digitais de alta resolução; capacidade mínima para 50 (cinquenta) registros de impressões digitais; capacidade mínima para 50 (cinquenta) registros de senhas; 4 (quatro) modos de abertura: impressão digital, senha, cartão de aproximação e chave; mínimo de dois níveis de usuários: master e usuário comum; digitais configuradas na fechadura; possibilidade de acesso a relatórios dos registros de entrada, com informações sobre data e hora; memória flash (não perde os cadastros na falta de pilhas); alerta de pilhas fracas; manual de instalação em Português; garantia mínima de 12 (doze) meses.	Unidade	14

7. **DA GARANTIA DO SERVIÇO**

7.1. O prazo de garantia dos bens será de no mínimo 03 (três) meses, após o recebimento definitivo.

8. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto desta contratação deverá ser executada com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

8.1.1. O objeto deverá ser entregue em horário comercial da Anatel, das 8:00 às 17:00.

8.1.2. Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a conclusão, para verificação quanto à sua conformidade.

8.1.3. Os bens serão recebidos, definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto desta contratação, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto desta contratação conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, o objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Vedar a utilização, na execução do objeto desta contratação, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto desta contratação, conforme descrito neste Termo de Referência.

10.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do objeto desta contratação.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos objeto desta contratação e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto desta contratação e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do objeto desta contratação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto desta contratação para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação do objeto realizada.

13.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação do objeto desta contratação.

13.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do objeto desta contratação com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do objeto desta contratação em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação do objeto desta contratação.

13.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução do objeto desta contratação deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.11. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará

a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2. O objeto desta contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. O objeto desta contratação será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto desta contratação, será realizado pelo gestor do contrato.

14.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Identificada infração, será autuado procedimento administrativo específico para apuração e aplicação de sanções à CONTRATADA, nos moldes do art. 68 da IN 05/2017-SEGES/MPDG.

15.2. Com fundamento nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) multa, com fundamento no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;
- c) impedimento de licitar e contratar, com fundamento no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com fundamento no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

15.4. Os valores da multa pela ocorrência de **atraso injustificado na execução do objeto**, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Objeto, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- I - até 1% ao dia sobre o valor do Objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- II - até 5% sobre o valor do Objeto, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 10 (dez) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - até 10% sobre o valor do Objeto, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.5. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas no item "Das Obrigações da Contratada" desta contratação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme Tabelas abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Grau de Penalidade	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	até 1 % (um por cento) sobre o valor da contratação limitado a 10%

Grau de Penalidade	CORRESPONDÊNCIA
03	até 3% (tres por cento) sobre o valor da contratação limitado a 10%
04	até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação limitado a 10%

- 15.6. Em caso de reincidência específica, atribuir-se-á o Grau de Penalidade subsequente ao anteriormente aplicado.
- 15.7. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de grau 04 previstas nas Tabela, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato.
- 15.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas na fatura, realizando o desconto direto dos valores nas faturas ou créditos existentes (CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU N° 119/2016 - Mem-Circ n. 00044/2016/DEPCONSU/PGF/AGU).
- 15.8.1. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento, preferencialmente, conforme subitem anterior, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.
- 15.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 15.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
16. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**
- 16.1. Segundo Manual Técnico de Orçamento da SOF (Secretaria de Orçamento Federal), a contratação pretendida possui natureza de despesa de custeio.
- 16.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo da Anatel, disponibilizados no Projeto/Atividade 24.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade e na seguinte Natureza de Despesa: 449052-24 - Equipamento de Proteção e Segurança.
- 16.3. Cabe esclarecer que a ação que respalda a despesa fruto desta contratação se classifica como "Atividade". A respectiva despesa faz parte da atividade administrativa da Gerência Regional no Estado do Ceará, são serviços de natureza comum, para atender à Anatel enquanto perdurar a necessidade do objeto, como preceitua o art. 2º, "c" da Portaria nº 42, de 14/04/1999, DOU de 15/04/1999. Não poderia, no caso destes autos, ser projeto, posto que sua definição é *instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo* (art. 2º da Portaria nº 42, de 14/04/1999, DOU de 15/04/1999) (grifo nosso)
17. **UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO**
- 17.1. A unidade de medida da contratação é a "Unidade".
18. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)**
- 18.1. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no Informe nº 130/2021/GR09AF/GR09/SFI (SEI nº 7572215), constante nos autos.
- 18.2. O valor total referencial para a presente contratação foi estimado em:
- a) **R\$ 19.268,76 (dezenove mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).**
19. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**
- 19.1. O prazo de vigência da contratação será de 40 (quarenta) dias, contados da data do aceite da nota de empenho, podendo ser prorrogado a critério da Administração, manifestado o interesse de ambas as partes, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto e seus recebimentos provisório e definitivo.
- 19.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 19.3. Em nenhuma hipótese a vigência contratual será prorrogada obrigatória, automática ou tacitamente, ficando sob análise da Administração a decisão pelo seu provimento, considerando os motivos apresentados pela CONTRATADA.
- 19.4. A modificação dos prazos das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo não altera automaticamente o prazo de vigência contratual.
- 19.5. A prestação regular do objeto contratado será aferida pela CONTRATANTE, com a emissão de Termos de

Recebimento Provisório e Definitivo, avaliando-se a conformidade do objeto prestado com as exigências contratuais.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O documento de cobrança, estando regular, será atestado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do seu peticionamento a ser feito pela CONTRATADA, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

20.1.1. Para que o peticionamento seja possível, é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado", na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

20.1.2. Caso a CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

20.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

20.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.5. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

20.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

20.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

20.13.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)

I = 0,00016438		
I = (TX)	I = (6 / 100)	TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

21.2. [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

21.3. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017;

21.4. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 73/2020;

- 21.5. Demais normativos legais atinentes ao tema.
22. **ANEXOS**
- 22.1. Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 7231562);
- 22.2. Informe nº 130/2021/SEI/GR09AF/GR09/SFI (SEI nº 7572215) e Anexos.

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 29 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017](#) e no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, o presente documento segue assinado pelos elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Osvaldo Ribeiro Filho, Coordenador Regional de Processo**, em 28/10/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Diosnely Almeida de Lima, Técnico em Regulação**, em 28/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Studart Gurgel Neto, Gerente Regional nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí**, em 28/10/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Moreira de Norões Brito, Agente Fiscalizador de Contrato**, em 28/10/2021, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Eduardo de Lima Moreira, Técnico em Regulação**, em 29/10/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7572221** e o código CRC **37787BE3**.